

DIÁRIO **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Jaguaquara**



ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS

NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO - NOTIFICAÇÃO Nº 10/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 288/2021 - PREGÃO Nº 039/2021 - EMPRESAA GGV COMERCIAL EIRELLI - CNPJ Nº 35.236.131/0001-57

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 288/2021 - DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO COVID-19 .

AVISO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE 057/2021
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE 060/2021
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE 061/2021
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE 062/2021
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE 065/2021



NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO – NOTIFICAÇÃO Nº 10/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 288/2021 – PREGÃO Nº 039/2021 – EMPRESAA GGV COMERCIAL EIRELLI – CNPJ Nº 35.236.131/0001-57



GOVERNO DE
JAGUAQUARA
Cidade Coração

Rua Coronel Durval de Matos, SN – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 5334-9600 — CNPJ: 11119733/0001-66

E-mail: saude@jaguaquara.ba.gov.br

NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO

Notificação nº 10/2021
PROCESSO ADM nº 288/2021
Pregão nº 039/2021

Consoante o Contrato Administrativo de nº **288/2021**, entabulado entre a Prefeitura Municipal de Jaguaquara/BA e a empresa **GGV COMERCIAL EIRELLI, inscrita no CNPJ sob nº 35.236.131/0001-57**, que se obrigou por tal termo a fornecer **ITENS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, para atender as demandas da secretaria de saúde consoante os **Lotes 08, 13, 14, 21 e 47** dos termos do Pregão Eletrônico de nº **039/2021**.

Todavia, a empresa contratada não vem honrando os termos do contrato, porquanto o pedido feito no dia 22 de julho de 2021 não foi atendido e a empresa deixou de realizar a entrega até a data de hoje, 27 de agosto de 2021, mesmo após notificação publicada no dia 25 de Agosto de 2021.

O expediente temerário utilizado pela empresa contratada já causa enormes transtornos e prejuízos e esses fatos serão objeto de apuração em Processo Administrativo cuja citação será oportunamente encaminhada.

Diante de todo exposto, e com supedâneo nos termos constantes do Edital do Pregão Eletrônico de nº **039/2021** e do **PROCESSO ADM nº 288/2021**, o município de Jaguaquara/BA notifica Vossa Senhoria para que regularize o fornecimento do objeto contratado, estabelecendo, ainda, o prazo improrrogável de 24 (VINTE E QUATRO HORAS), a partir desta publicação, para que seja regularizada a atual pendência, sob pena de aplicação da penalidade de multa, rescisão contratual, suspensão do direito de licitar e declaração de inidoneidade, face o descumprimento dos termos contratuais/editais, sem prejuízo de eventuais indenizações decorrentes da inexecução do objeto contratado, devidamente apurados em Processo Administrativo.

Jaguaquara, 27 de Agosto de 2021


HEMERSON OLIVEIRA DE LABIO
Secretário Municipal de Saúde
Dec:005/2021


MONICA PRYSILLA O. DE MOURA SANDES
Procuradora Geral do Município



DECRETO MUNICIPAL Nº 288/2021 – DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO COVID-19



GOVERNO DE
JAGUAQUARA
Cidade Coração

DECRETO N.º 288, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento à Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Jaguaquara – Estado da Bahia, e dá outras providências.



A PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 92, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, nas Súmulas 419 e 645, na Súmula Vinculante 38, todas do Supremo Tribunal Federal – STF, e em especial o artigo 30, incisos I e VII, da Constituição Federal, e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que o **Governo do Estado da Bahia publicou o Decreto de nº 20.658, de 20 de agosto de 2021**, instituindo novas medidas para o enfrentamento ao novo Coronavírus em todo território do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Jaguaquara tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.046, de 29 de abril de 2021, que incluiu as academias de ginásticas, musculação artes marciais, dança e outras atividades físicas no rol dos serviços considerados essenciais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.047, de 29 de abril de 2021, que incluiu as igrejas e templos religiosos de qualquer culto no rol dos serviços considerados essenciais;



DECRETA:

SEÇÃO I
DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS

Art. 1º Permanecem funcionando os serviços considerados essenciais:



- I.** Supermercados, minimercados, mercados;
- II.** Padarias;
- III.** Farmácias e drogarias;
- IV.** Postos de Combustível;
- V.** Lojas de Insumos médicos e hospitalares;
- VI.** Distribuidoras de água e gás;
- VII.** Funerárias;
- VIII.** Lojas de Insumos agrícolas e produtos veterinários;
- IX.** Laboratórios;
- X.** Restaurantes localizados na margem da BR-116;
- XI.** Açougues;
- XII.** Feira Livre;
- XIII.** Hotéis e congêneres;
- XIV.** Centros de abastecimento de alimentos;
- XV.** Frigoríficos;
- XVI.** Clínicas veterinárias; clínicas e consultórios médicos, odontológicos, de fisioterapia e psicologia;
- XVII.** Segurança privada;
- XVIII.** Bancos, lotéricas e cooperativas de crédito;
- XIX.** Lojas de material de construção, vidraçarias, marmoraria, serralhas e todos os demais estabelecimentos relacionados à cadeia produtiva da construção civil;
- XX.** Lojas de autopeças, borracharias, oficinas mecânicas e demais estabelecimentos relacionados a manutenção de veículos automotores;
- XXI.** Óticas;
- XXII.** Serviços de telecomunicações e internet;
- XXIII.** Lojas de embalagens;
- XXIV.** Postos de Lavagem automotiva.
- XXV.** Instituições religiosas;
- XXVI.** Academias de Ginástica.

§ 1º Os estabelecimentos essenciais elencados nos incisos I, II, III, IX, X, XI, XIX, XX, XXI, XXII são obrigados a evitar a aglomeração de pessoas, devendo o proprietário tomar todas as providências necessárias para demarcação da distância mínima de 2 (dois) metros, com uso de fitas no solo ou outro método.

§ 2º A atividade descrita no inciso XII será apenas para comercialização de gêneros alimentícios, permitida tão somente para feirantes e barraqueiros, residentes no Município



de Jaguaquara, sendo obrigatória a manutenção de distância mínima de 02 m (dois metros) entre cada uma das barracas.

§ 3º As atividades descritas no inciso XVIII, deverão:

- a. limitar o número de atendimentos diários, podendo ser dividido em dois turnos, com distribuição de senhas;
- b. cumprir com as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde e prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativo ao Coronavírus - COVID-19;
- c. demarcar a distância mínima de 2 (dois) metros, com uso de fitas no solo ou outro método;
- d. demarcar a distância entre a utilização de cadeiras.



§ 4º Os estabelecimentos elencados como essenciais no inciso I, pela especificidade dos produtos, são suscetíveis de maior aglomeração, razão pela qual fica estabelecido que, independente do horário de funcionamento, não poderão superar a proporção de 05 (cinco) pessoas para cada caixa disponível e em funcionamento para atendimento, devendo haver controle por parte de um funcionário do estabelecimento designado para tal ou utilizar o cálculo de 01 (um) cliente para cada 09 (nove) m² (metros quadrados).

§ 5º Nos serviços descritos nos incisos I, II, X, XII, poderá haver o consumo no local, desde que adotem as seguintes medidas:

- a. Manter o distanciamento entre as mesas, no mínimo, 2 (dois) metros, observado o espaço de cadeira a cadeira;
- b. Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) para o uso de todos os clientes, tanto na entrada do estabelecimento, quanto em locais visíveis para consumo durante a estadia;
- c. Utilização de material descartável (copo, garfo, faca, colher, guardanapo, luva plástica, etc.);
- d. As mesas deverão ser ocupadas por no máximo 04 (quatro) pessoas, caso seja utilizada mesa de madeira; em se tratando de mesa plástica, esse número será reduzido para 03 (três) ocupantes.

§ 6º As instituições religiosas poderão desenvolver suas atividades, respeitando o limite máximo de 50% de sua capacidade, devendo ser adotadas as seguintes medidas para evitar a disseminação de infecção viral relativa ao COVID-19, além das já previstas neste decreto:

- a. Manter o distanciamento de 02 (dois) metros entre os membros presentes, ou utilizar o cálculo de 01 (um) membro para cada 04 (quatro) m² (metros quadrados), devendo ser atestada pela Vigilância Sanitária;
- b. Disponibilizar na entrada do templo e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% para utilização dos membros presentes;



c. Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toques;

d. Todos os presentes deverão fazer uso de máscaras, podendo ser estas industrializadas ou artesanais, sob pena de ser negado o acesso.

§ 7º A atividade descrita no inciso XXVI poderá funcionar desde que garanta o número máximo de 05 (cinco) pessoas por horário ou utilizar o cálculo de 01 (um) aluno para cada 09 (nove) m² (metros quadrados), devendo ser atestada pela Vigilância Sanitária, e, no intervalo entre um grupo e outro, deverão ser adotadas ainda as seguintes medidas para evitar a disseminação de infecção viral relativa ao COVID-19, além das previstas neste decreto, no que se enquadrarem:

a. Manter o distanciamento entre as pessoas de 2,00 (dois) metros;

b. Disponibilizar na entrada e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento) para utilização dos alunos;

c. Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque e toda aparelhagem utilizada;

d. Todos os alunos e instrutores deverão utilizar máscara, podendo ser estas industrializadas ou artesanais, sob pena de ser negado o acesso.

SEÇÃO II DO COMÉRCIO EM GERAL

Art. 2º Ficam autorizados em todo território do Município de Jaguaquara, os eventos e atividades, desde que limitados a 500 (quinhentas) pessoas, que envolvem aglomerações, tais como: eventos desportivos; formaturas; eventos artísticos, cívicos, culturais; festas particulares; clube; casas de show; seminários religiosos, parques, feiras, circos, ou quaisquer eventos e congêneres com qualquer potencial de aglomeração e circulação de pessoas, que necessitem ou não de autorização ou licença do Poder Público.

§ 1º Fica autorizada a prática das atividades esportivas, desde que não tenha presença de torcida.

§ 2º Continua proibida a realização de torneios, amistosos e campeonatos, com a presença de público.

§ 3º Os eventos e atividades referidos no caput deste artigo deverão ocorrer com a presença de público não superior a 100 (cem) pessoas, desde que a taxa de ocupação de leitos de UTI COVID, na Região de Saúde em que o Município de Jaguaquara esteja incluído, se mantenha, por 05 (cinco) dias consecutivos, superior a 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º Os serviços considerados não essenciais continuarão a funcionar desde que adotem as medidas de prevenção determinadas neste decreto.



Art. 4º Continuam autorizados a funcionar, mediante agendamento individual, com horário preestabelecido, não devendo de hipótese alguma ter pessoas nas salas de espera:

- I. Clínica odontológica;
- II. Clínica de psicologia e terapia ocupacional;
- III. Clínica de fisioterapia;
- IV. Clínica médica;
- V. Escritório de Contabilidade;
- VI. Escritório de Advocacia;
- VII. Pet shop;
- VIII. Salão de beleza;
- IX. Barbearia;
- X. Serviços de estética;
- XI. Pilates.



§1º Admitir-se-á acompanhantes apenas para os menores de idade e idosos.

§2º As atividades descritas no *caput* deste artigo poderão funcionar desde que adotem as medidas de prevenção determinadas neste decreto.

Art. 5º Poderão funcionar os restaurantes, lojas de conveniência, quiosques, bares, trailers de comercialização de alimentos, sorveterias, lojas de açaí, barracas de acarajé e afins, dentre outras, desde que adotem as seguintes medidas:

- I. Manter o distanciamento entre as mesas, no mínimo, 02 (dois) metros, observado o espaço de cadeira a cadeira;
- II. Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) para o uso de todos os clientes, tanto na entrada do estabelecimento, quanto em locais visíveis para consumo durante a estadia;
- III. Uso de toalha de papel em todas as mesas, devendo ser trocada a cada substituição de cliente;
- IV. As mesas deverão ser ocupadas por no máximo 04 (quatro) pessoas, caso seja utilizada mesa de madeira; em se tratando de mesa plástica, esse número será reduzido para 03 (três) ocupantes;

§ 1º Todos os garçons, cozinheiros, atendentes ou balconistas deverão utilizar touca para o cabelo; fazer uso de máscara e proteção facial de acetato; e, após cada atendimento, efetuar a lavagem das mãos.

§ 2º Todos os clientes deverão utilizar máscara, que só deverá ser retirada durante a alimentação, podendo ser esta industrializada ou artesanal, sob pena de ser negado o acesso.



§ 3º Os estabelecimentos mencionados no *caput* deste artigo, pela especificidade da atividade, são suscetíveis de maior aglomeração, razão pela qual fica estabelecida a restrição de pessoas que se enquadram no grupo de risco, especialmente as maiores de 60 (sessenta) anos de idade, crianças e pessoas com sintomas gripais.

§ 4º Os estabelecimentos acima mencionados somente serão liberados para funcionamento após a visita da Vigilância Sanitária, que avaliará o preenchimento das condições estabelecidas nos incisos I a IV deste artigo, e, estando apto, emitirá um Certificado de Funcionamento reconhecendo o atendimento às normas de Combate ao COVID-19.

§ 5º Os bares e restaurantes poderão funcionar respeitando o limite máximo de 50% de sua capacidade, ou utilizar o cálculo de 01 mesa para cada 02 (dois) m² (metros quadrados), devendo ser atestada pela Vigilância Sanitária;

SEÇÃO IV DOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 6º Permanecem suspensas no âmbito do município de Jaguaquara, até 17 de setembro de 2021, podendo tal prazo ser prorrogado:

- I- As atividades educacionais da rede de ensino pública e privada na forma exclusivamente presencial;
- II. Transporte de Feirantes;

§ 1º Durante o período constante no *caput* deste artigo, o transporte escolar estará suspenso para todos os alunos da rede pública.

§ 2º O serviço de vigilância permanecerá regular nas atividades descritas nos incisos I e II.

Art. 7º O funeral poderá ocorrer, desde que não ultrapasse a quantidade de 50 (cinquenta) pessoas, restritos a família, e desde que atendam as normas de segurança do COVID-19.

§ 1º Os óbitos, suspeitos ou confirmados como causa mortes COVID-19, deverão ser encaminhados diretamente ao cemitério local, ficando vedado a abertura das urnas funerárias.

§ 2º Fica autorizado o funcionamento do Velatório, desde que atendam as normas de segurança e ao limite de 50 (cinquenta) pessoas estabelecidas no *caput* deste artigo.

Art. 8º O transporte alternativo poderá funcionar, devendo ter o número de vagas diminuídas pela metade, a fim de evitar aglomeração.



Parágrafo único. Os proprietários dos veículos deverão disponibilizar o uso do álcool em gel 70% para os passageiros; e após o transporte, fazer a higienização dos assentos e superfície de toque.

Art. 9º Os serviços do Gabinete da Prefeita, Procuradoria Geral do Município, Controladoria Geral e das Secretarias de Governo; Administração, Finanças e Planejamento; Desenvolvimento Social; Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; Agricultura e Meio Ambiente, funcionarão de segunda a quinta-feira, das 08:00 as 12:00, aberto ao público, e das 13:30 as 17:00 horas, expediente interno, e na sexta-feira, das 08:00 as 12:00 horas, aberto ao público, devendo, em todos os casos, serem adotadas todas as medidas de segurança e prevenção de combate ao coronavírus, sendo vedado o acesso sem uso de máscara.



§ 1º Os munícipes poderão optar pelo atendimento de forma virtual via telefone, através do número 3534-9550, bem como através do e-mail governo@jaguaquara.ba.gov.br.

§ 2º Os usuários que precisem dos serviços fornecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social poderão optar pelo acesso via telefone, através do número 3534-2428.

§ 3º A Secretaria Municipal de Saúde funcionará de segunda a quinta-feira, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:00 horas, e na sexta-feira das 08:00 as 12:00 horas, com atendimento presencial, respeitando as normas de segurança, ficando mantidos os serviços da seguinte forma:

I. O cadastramento do Cartão SUS, marcação de consultas e exames serão realizados em sua Unidade de Saúde de referência.

II. Estão suspensas as atividades de palestras, academia da saúde, *bullet* e ações em grupo.

III. Utilizar os meios de comunicação local para informar e orientar a população sobre medidas de higiene e prevenção do vírus;

IV. A confirmação da viagem será realizada através de contato telefônico, através dos números: 73 3534-1592; 3534-1024; 3534-2855; 3534-9600.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação funcionará de segunda a quinta-feira, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:00 horas, e na sexta-feira das 08:00 as 12:00 horas com atendimento presencial, respeitando as normas de segurança, podendo os munícipes terem acesso via telefone, através do número 3534-1844.

§ 5º Ficam mantidas as matrículas nos estabelecimentos de ensino, observadas as medidas sanitárias de combate ao Covid-19.



§ 6º A Secretaria Municipal de Infraestrutura; funcionará de segunda a quinta-feira, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:00 horas, e na sexta-feira das 08:00 as 12:00 horas, com atendimento presencial, respeitando as normas de segurança, podendo os munícipes terem acesso via telefone, através do número 73 3534- 2320.

SEÇÃO V
DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DEVIDO
AO COVID-19

8

Art. 10. Todo cidadão deverá colaborar com as autoridades sanitárias municipais, na comunicação imediata de:

- I. Possíveis contatos com agentes infecciosos do Coronavírus;
- II. Circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo Coronavírus.

Art. 11. Para o enfrentamento da emergência de saúde poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I. Isolamento domiciliar nos casos graves na Unidade de Contingência ao COVID 19;
- II. Quarentena;
- III. Determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coletas de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas que se fizerem necessárias.

Art. 12. Fica suspenso, no âmbito do município de Jaguaquara, o toque de recolher.

Art. 13. Os membros da Vigilância Sanitária e da Guarda Municipal adotarão as medidas necessárias no cumprimento desta determinação, tendo o apoio, se necessário, da Polícia Militar da Bahia – PMBA.

SEÇÃO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Fica permitida a realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, desde que limitada a 100 (cem) participantes.

Art. 15. Para fins de cumprimento de horário definidos neste Decreto, os estabelecimentos comerciais deverão observar sua atividade principal descrita no CNAE – Cadastro Nacional de Atividade Econômica, ou quando for impossível a definição, formalizar



questionamento por escrito à Procuradoria Geral do Município, para que seja sanada a dúvida.

Art. 16. Fica determinado aos estabelecimentos e serviços em funcionamento no Município, a adoção das seguintes medidas:

I. Deverá ser respeitada a distância mínima de 2,0 (dois) metros de distância entre cada pessoa nas filas de espera, inclusive nas filas de acessos ao estabelecimento comercial;

II. Deverá ser respeitada, considerando as áreas de circulação de pessoas, a permanência de 1 (uma) pessoa a cada 02 m² (dois metros quadrados) de área livre (sem equipamentos, móveis ou outros objetos);

III. Deverão priorizar o sistema de entrega em domicílio (*delivery*), *takeaway* ou atendimento domiciliar;

IV. Deverão proibir o acesso de clientes, funcionários e colaboradores com sintomas gripais nas dependências dos estabelecimentos e serviços;

V. Disponibilizar na entrada do estabelecimento a permanência de um funcionário específico controlando a entrada e saída das pessoas, efetuando-se a borrifação com álcool líquido em 70% na palma da mão de todas as pessoas que adentrarem o estabelecimento;

VI. Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (balcão, caixas, carrinhos de compras e outros);

VII. Fazer utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

VIII. Garantir aos funcionários o uso de máscaras, de pano ou descartáveis, devendo a troca ser realizada a cada período de trabalho ou sempre que tornar-se úmida ou apresentar sujidades;

IX. Fornecimento de máscaras de proteção e luvas descartáveis para os funcionários que operam no caixa;

X. Incentivar o pagamento por meios eletrônicos, evitando a circulação de dinheiro em espécie.

Art. 17. Permanece obrigatório o uso massivo de máscara facial nas vias públicas, em todo o território municipal, independentemente da situação.



§ 1º Ficam os estabelecimentos comerciais obrigados a afixarem avisos em suas entradas advertindo seus clientes a obrigatoriedade do uso de máscaras, sob pena de ser negado o atendimento, além de notificação para posterior abertura de Processo Administrativo, podendo acarretar desde o arbitramento de multa até a cassação do alvará de funcionamento.

§ 2º Para fins de cumprimento da exigência contida neste artigo, não há obrigatoriedade das máscaras serem industrializadas ou profissionais.



Art. 18. Este Decreto trata-se de um Ato Administrativo de Caráter Normativo, nos moldes estabelecidos no artigo 281 da Lei Complementar Municipal nº 006/2017, de modo que as pessoas físicas e jurídicas que descumprirem qualquer injunção desta norma estarão sujeitas a uma multa administrativa no valor de:

- I- R\$ 527,76 (quinhentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos), infrações leves, por conduta praticada;
- II- R\$ 1.055,51 (Hum mil, cinquenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), para infrações graves, por conduta praticada;
- III- R\$ 2.111,03 (dois mil, cento e onze reais e três centavos), para infrações gravíssimas, por conduta praticada;

§ 1º Entende-se por infrações sanitárias:

I - Leves: aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstâncias atenuantes.

II - Graves: aquelas em que for verificada circunstância agravante.

III - Gravíssimas: aquelas em que for verificada a existência de mais de uma circunstância agravante.

§2º A multa aplicada poderá ser convertida em advertência pela Gestora Municipal, devendo sua dosimetria ser aplicada por ato fundamentado, considerando a gravidade da conduta, o potencial lesivo, a capacidade econômica do infrator e a reincidência.

§ 3º O fiscal que promover a autuação deverá coletar nome, CPF/CNPJ, endereço e contato telefônico do agente infrator, foto ou vídeo quando possível, comunicando-o de que a autuação poderá ser aplicado, cumulativamente ou não, as penalidades abaixo indicadas:

I. advertência;

II. multa;



- III. Interdição Imediata de estabelecimento infrator por no mínimo 05 dias até o limite de 20 dias corridos;
- IV. Suspensão de Alvará de Funcionamento;
- V. Cassação de Alvará, após Processo Administrativo Próprio;
- VI. Detenção por aplicação dos artigos 129, caput; 132; 268 e 330 todos do Código Penal;
- VII. Reclusão por aplicação dos artigos 129 §§ 1º, 2º e 3º e 131 do Código Penal.



Art. 19. O encerramento das medidas previstas neste decreto está condicionado à avaliação de risco realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as orientações oriundas das esferas Estadual e Federal.

Art. 20. Caso seja necessário, a Gestora Municipal adotará novas medidas para evitar a propagação interna do COVID- 19.

Art. 21. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser renovado ou modificado a qualquer tempo por ato próprio, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara-BA, 27 de Agosto de 2021.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE

PREFEITA MUNICIPAL



ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE 057/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2021**

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza, higiene e descartáveis destinados as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o contexto da COVID-19, por registro de preços.

A Prefeitura Municipal de Jaguaquara – BA informa aos interessados que o julgamento e classificação no dia 03 de agosto de 2021, efetuado pelo Pregoeiro Sr. Elzivan de Azevedo Pereira, foi devidamente adjudicada e homologado pela Prefeita Edione Oliveira Agostinone, em 20 de agosto de 2021, em favor das Pessoas Jurídicas abaixo relacionadas:

COMERCIAL MF XAVIER LTDA - ME

CNPJ: 13.388.691/0001-94

Para os Lotes 01, no valor de R\$ 100,00 (cem reais); Lote 02, no valor de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais); Lote 03, no valor de R\$ 62,00 (sessenta e dois reais); Lote 05, no valor de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais); Lote 06, no valor de R\$ 1.887,00 (um mil, oitocentos e oitenta e sete reais); Lote 07, no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais); Lote 08, no valor de R\$ 1.572,00 (um mil, quinhentos e setenta e dois reais); Lote 09, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais); Lote 10, no valor de R\$ 98,40 (noventa e oito reais e quarenta centavos); Lote 11, no valor de R\$ 968,00 (novecentos e sessenta e oito reais); Lote 12, no valor de R\$ 2.373,00 (dois mil, trezentos e setenta e três reais); Lote 13, no valor de R\$ 1.794,90 (um mil, setecentos e noventa e quatro reais e noventa centavos); Lote 15, no valor de R\$ 1.514,00 (um mil, quinhentos e quatorze reais); Lote 16, no valor de R\$ 7.297,00 (sete mil, duzentos e noventa e dois reais); Lote 18, no valor de R\$ 7.202,00 (sete mil, duzentos e dois reais); Lote 19, no valor de R\$ 891,80 (oitocentos e noventa e um reais); Lote 21, no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais); Lote 22, no valor de R\$ 961,50 (noventa e sessenta e um reais e cinquenta centavos); Lote 23, no valor de R\$ 7.489,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta e nove); Lote 24, no valor de R\$ 6.868,00. (noventa e oito reais e quarenta centavos); Lote 25, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais); Lote 26, no valor de R\$ 10.318,00 (dez mil, trezentos e dezoito reais); Lote 28, no valor de R\$ 25.990,00 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa reais); Lote 29, no valor de R\$ 9.988,00 (nove mil, novecentos e oitenta e oito reais); Lote 30, no valor de R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais); Lote 31, no valor de R\$ 6.798,00 (seis mil, setecentos e noventa e oito reais); Lote 38, no valor de R\$ 13.286,50 (treze mil, duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos); Lote 39, no valor de R\$ 38,00 (trinta e oito reais); Lote 41, no valor de R\$ 14.799,00 (quatorze mil, setecentos e noventa e nove reais); Lote 43, no valor de R\$ 28.744,00 (vinte e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais); Lote 59, no valor de R\$ 3.520,00 (três mil, quinhentos e vinte reais); Lote 60, no valor de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos); Lote 61, no valor de R\$ 24.838,80 (vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos); Lote 63, no valor de R\$ 11.999,00 (onze mil, novecentos e noventa e nove reais); Lote 64, no valor de R\$ 78.890,00 (setenta e oito mil, oitocentos e noventa reais); Lote 65, no valor de R\$ 6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais), totalizando um valor de R\$ 317.707,90 (trezentos e dezessete mil, setecentos e sete reais e noventa centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

COMERCIAL ROSA LTDA

CNPJ: 39.750.160/0001-93

Para o Lote 04, no valor de **R\$ 2.360,00** (dois mil, trezentos e sessenta reais); Lote 34, no valor de **R\$ 22.195,00** (vinte e dois mil, cento e noventa e cinco reais); Lote 37, no valor de **R\$ 90.998,00** (noventa mil, novecentos e noventa e oito reais); Lote 40, no valor de **R\$ 2.780,00** (dois mil, setecentos e oitenta reais); Lote 42, no valor de **R\$ 33.995,00** (trinta e três mil, novecentos e noventa reais); Lote 45, no valor de **R\$ 17.498,00** (dezessete mil, quatrocentos e noventa e oito reais); Lote 46, no valor de **R\$ 1.199,00** (um mil, cento e noventa e nove reais); Lote 47, no valor de **R\$ 28.998,60** (vinte e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos); Lote 48, no valor de **R\$ 30.600,00** (trinta mil e seiscentos reais); Lote 50, no valor de **R\$ 30.266,40** (trinta mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos); Lote 51, no valor de **R\$ 19.950,00** (dezenove mil e novecentos e cinquenta reais); Lote 52, no valor de **R\$ 34.498,80** (trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos); Lote 53, no valor de **R\$ 8.485,00** (oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais); Lote 55, no valor de **R\$ 5.559,00** (cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove reais) e Lote 57, no valor de **R\$ 7.899,00** (sete mil, oitocentos e noventa e nove reais), totalizando um valor de **R\$ 337.281,80** (trezentos e trinta e sete mil, duzentos e oitenta e um reais e oitenta centavos).

REYLIMP MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA EPP

CNPJ: 03.275.718/0001-89

Para o Lote 17, no valor de **R\$ 265,00** (duzentos e sessenta e cinco reais); Lote 27, no valor de **R\$ 14.090,00** (quatorze mil e noventa reais); Lote 32, no valor de **R\$ 6.340,00** (seis mil, trezentos e quarenta reais); Lote 33, no valor de **R\$ 20.895,00** (vinte mil, oitocentos e noventa e cinco reais); Lote 54, no valor de **R\$ 7.998,50** (sete mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos); Lote 56, no valor de **R\$ 11.985,00** (onze mil, novecentos e oitenta e cinco reais), totalizando um valor de **R\$ 61.573,50** (sessenta e um mil, quinhentos e setenta e três reais e cinquenta centavos).

J. CARLOS JESUS SANTOS

CNPJ: 22.994.759/0001-70

Para o Lote 35, no valor de **R\$ 1.050,00** (um mil, e cinquenta reais); Lote 36, no valor de **R\$ 8.960,00** (oito mil, novecentos e sessenta reais) e Lote 58, no valor de **R\$ 88.996,00** (oitenta e oito mil, novecentos e noventa e seis reais), totalizando um valor de **R\$ 99.006,00** (noventa e nove mil e seis reais).

Informo que os Lotes 14; 20 e 49 foram fracassados e os Lotes 44 e 62 foram revogados.

A Prefeitura Municipal de Jaguaquara – BA, convoca a empresa para assinar o contrato imediatamente.
Jaguaquara – BA, 20 de agosto de 2021.

Edione Oliveira Agostinone
Prefeita Municipal



ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE 060/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2021**

OBJETO Serviço de execução completo (mão de obra e material) de piso de alta resistência em granilite, por registro de preços.

A Prefeitura Municipal de Jaguaquara – BA informa aos interessados que o julgamento e classificação no dia 06 de agosto de 2021, efetuado pelo Pregoeiro Sr. Elzivan de Azevedo Pereira, foi devidamente adjudicada e homologado pela Prefeita Edione Oliveira Agostinone, em 10 de agosto de 2021, em favor da Pessoa Jurídica abaixo relacionada:

J.A DO CARMO MADEIREIRA - ME

CNPJ: 19.104.224/0001-71

Para os Lotes Único, no valor de R\$ 319.000,00 (trezentos e dezenove mil reais).

A Prefeitura Municipal de Jaguaquara – BA, convoca a empresa para assinar o contrato imediatamente. Jaguaquara – BA, 10 de agosto de 2021.

Edione Oliveira Agostinone
Prefeita Municipal



ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE 061/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2021**

OBJETO: Aquisição de materiais de expedientes e didáticos destinados a manutenção das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Jaguaquara/BA, por registro de preços.

A Prefeitura Municipal de Jaguaquara – BA informa aos interessados que o julgamento e classificação no dia 06 de agosto de 2021, efetuado pelo Pregoeiro Sr. Elzivan de Azevedo Pereira, foi devidamente adjudicada e homologado pela Prefeita Edione Oliveira Agostinone, em 20 de agosto de 2021, em favor das Pessoas Jurídicas abaixo relacionadas:

COMERCIAL MF XAVIER LTDA - ME

CNPJ: 13.388.691/0001-94

Para os Lotes 01, no valor de R\$ 121.890,00 (cento e vinte e um mil, oitocentos e noventa reais); Lote 02, no valor de R\$ 24.890,00 (vinte e quatro mil e oitocentos e noventa reais); Lote 03, no valor de R\$ 13.290,00 (treze mil, duzentos e noventa reais); Lote 05, no valor de R\$ 3.775,00 (três mil, setecentos e setenta e cinco reais); Lote 06, no valor de R\$ 21.989,00 (vinte e um mil, novecentos e oitenta e nove reais); Lote 11, no valor de R\$ 8.785,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais); Lote 13, no valor de R\$ 6.850,00 (seis mil, oitocentos e cinquenta reais); Lote 15, no valor de R\$ 1.950,00 (dezenove mil, novecentos e cinquenta reais); Lote 17, no valor de R\$ 12.450,00 (doze mil, quatrocentos e cinquenta reais); Lote 18, no valor de R\$ 10.914,00 (dez mil, novecentos e quatorze); Lote 19, no valor de R\$ 125.980,00 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e oitenta reais); Lote 20, no valor de R\$ 11.794,00 (onze mil, setecentos e noventa e quatro reais); Lote 24, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais); Lote 30, no valor de R\$ 4.699,00 (quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais); Lote 32, no valor de R\$ 4.991,00 (quatro mil, novecentos e noventa e um reais); Lote 35, no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais); Lote 37, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais); Lote 45, no valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) e Lote 46, no valor de R\$ 15.417,00 (quinze mil, quatrocentos e dezessete reais), totalizando um valor de R\$ 412.164,00 (quatrocentos e doze mil, cento e sessenta e quatro reais).

D.N. PAPELARIA E INFORMATICA LTDA

CNPJ: 14.780.254/0001-84

Para os Lotes 04, no valor de R\$ 11.032,00 (onze mil e trinta e dois reais); Lote 08, no valor de R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais); Lote 09, no valor de R\$ 8.859,80 (oito mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos); Lote 14, no valor de R\$ 25.636,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais); Lote 27, no valor de R\$ 6.748,80 (seis mil reais, setecentos e quarenta e oito reais, e oitenta centavos); Lote 29, no valor de R\$ 1.940,00 (um mil, novecentos e quarenta reais); Lote 33, no valor de R\$ 47.499,96 (quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e seis centavos); Lote 38, no valor de R\$ 11.150,00 (onze mil, cento e cinquenta reais); Lote 39, no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais); Lote 40, no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais); Lote 41, no valor de R\$ 75.650,00 (setenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais) e Lote 44, no valor de R\$ 4.172,50 (quatro mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos), totalizando um valor de R\$ 209.339,06 (duzentos e nove mil, trezentos e trinta e nove reais e seis centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

MASKATE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PAP. E ARMARI

CNPJ: 73.693.665/0001-00

Para os Lotes 07, no valor de R\$ 10.050,00 (dez mil e cinquenta reais); Lote 10, no valor de R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais); Lote 16, no valor de R\$ 1.896,00 (um mil, oitocentos e noventa e seis reais); Lote 21, no valor de R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais); Lote 22, no valor de R\$ 2.330,00 (dois mil, trezentos e trinta reais); Lote 23, no valor de R\$ 1.937,00 (um mil, novecentos e trinta e sete reais); Lote 26, no valor de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte cinco reais); Lote 31, no valor de R\$ 3.170,00 (três mil, cento e setenta reais); Lote 34, no valor de R\$ 10.892,00 (dez mil, oitocentos e noventa e dois reais); Lote 43, no valor de R\$ 5.780,00 (cinco mil, setecentos e oitenta reais) e Lote 47, no valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), totalizando um valor de R\$ 61.840,00 (sessenta e um mil e oitocentos e quarenta reais).

WB COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA

CNPJ: 14.990.524/0001-81

Para os Lotes 12, no valor de R\$ 3.093,50 (três mil, noventa e três reais e cinquenta centavos); Lote 25, no valor de R\$ 1.706,40 (um mil, setecentos e seis reais e quarenta centavos) e Lote 28, no valor de R\$ 2.724,00 (dois mil, setecentos e vinte quatro reais), totalizando um valor de R\$ 7.523,90 (sete mil, quinhentos e vinte e três reais e noventa centavos).

NM PAPELARIA DE ITIRUCU EIRELI

CNPJ: 20.350.330/0001-14

Para os Lotes 36, no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) e Lote 42, no valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), totalizando um valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

A Prefeitura Municipal de Jaguaquara – BA, convoca a empresa para assinar o contrato imediatamente.
Jaguaquara – BA, 20 de agosto de 2021.

Edione Oliveira Agostinone
Prefeita Municipal



ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE 062/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2021**

OBJETO: Aquisição de pneus para reposição da frota de veículos e máquinas do Município de Jaguaquara/BA, por registro de preços.

A Prefeitura Municipal de Jaguaquara – BA informa aos interessados que o julgamento e classificação no dia 11 de agosto de 2021, efetuado pelo Pregoeiro Sr. Elzivan de Azevedo Pereira, foi devidamente adjudicada e homologado pela Prefeita Edione Oliveira Agostinone, em 25 de agosto de 2021, em favor das Pessoas Jurídicas abaixo relacionadas:

ELIEL DOS SANTOS 5626333553

CNPJ: 11.679.978/0001-48

Para os Lotes 01, no valor de **R\$ 74.999,84 (setenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)**; **Lote 02**, no valor de **R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais)**; **Lote 04**, no valor de **R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)**; **Lote 05**, no valor de **R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)**; **Lote 06**, no valor de **R\$ 39.999,96 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**; **Lote 07**, no valor de **R\$ 11.499,51 (onze mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos)**; **Lote 08**, no valor de **R\$ 27.999,99 (vinte e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**; **Lote 12**, no valor de **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**; **Lote 13**, no valor de **R\$ 372.440,00 (trezentos e setenta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais)**, totalizando um valor de **R\$ 892.439,33 (oitocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos)**.

BENICIO PNEUS EIRELI

CNPJ: 39.535.062/0001-33

Para os Lotes 03, no valor de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**.

ELINALDO DOREA MAIA

CNPJ: 04.107.327/0001-18

Para os Lotes 09, no valor de **R\$ 31.568,00 (trinta e um mil e quinhentos e sessenta e oito reais)**.

IMPERIAL COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA MAQUINA

CNPJ: 33.701.133/0001-44

Para os Lotes 10, no valor de **R\$ 88.999,76 (oitenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos)**; **Lote 11**, no valor de **R\$ 17.998,88 (dezessete mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos)**; **Lote 14**, no valor de **R\$ 91.680,00 (noventa e um mil, seiscentos e oitenta reais)**; **Lote 15**, no valor de **R\$ 13.998,98 (treze mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos)**, totalizando um valor de **R\$ 212.677,62 (duzentos e doze mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos)**.

TRAMEP SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 32.604.332/0001-71

Para os Lotes 17, no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

Informo que os Lotes 16 foi revogado.

A Prefeitura Municipal de Jaguaquara – BA, convoca a empresa para assinar o contrato imediatamente. Jaguaquara – BA, 25 de agosto de 2021.

Edione Oliveira Agostinone
Prefeita Municipal



ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE 065/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2021**

OBJETO Fornecimento de urnas funerárias e serviços funerários, para atender a demanda dos municípios carentes de Jaguaquara/BA, tendo em vista que o PE 049/2021 foi anulado, por registro de preços.

A Prefeitura Municipal de Jaguaquara – BA informa aos interessados que o julgamento e classificação no dia 18 de agosto de 2021, efetuado pelo Pregoeiro Sr. Elzivan de Azevedo Pereira, foi devidamente adjudicada e homologado pela Prefeita Edione Oliveira Agostinone, em 26 de agosto de 2021, em favor da Pessoa Jurídica abaixo relacionada:

MAIS PAX REGIONAL SERVICOS FUNERARIOS DE JEQUIE EIRELI

CNPJ: 16.754.808/0001-02

Para os Lotes Único, no valor de R\$ 486.600,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil e seiscentos reais).

A Prefeitura Municipal de Jaguaquara – BA, convoca a empresa para assinar o contrato imediatamente. Jaguaquara – BA, 26 de agosto de 2021.

Edione Oliveira Agostinone
Prefeita Municipal